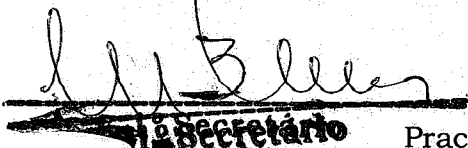


LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20 / 12 / 2011.


Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico
TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

Ofício nº J.547 / 2011-GP

Teresina, 20 de dezembro de 2011

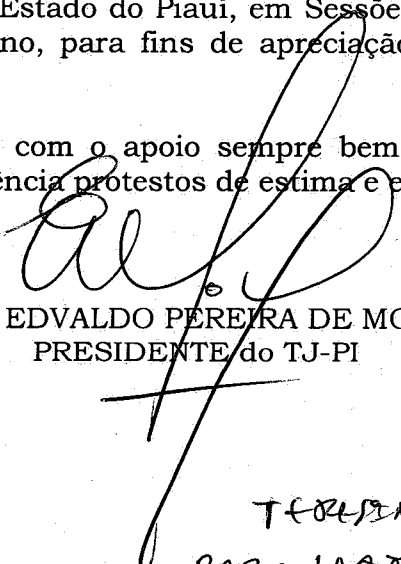
A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando as Resoluções nº 43/11, de 05, de dezembro de 2011, e 45/11, de 12 de dezembro do corrente ano.

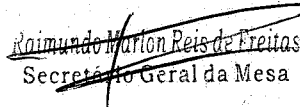
Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 43/11 e 45/11, de dezembro de 2011, que dispõem, respectivamente, acerca da alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 - Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária, que cria a Escola Judiciária do Estado do Piauí, aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de dezembro do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.


Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA - PI. 20.12.11.
PARA LECTURA EM EXPEDIENTE.


Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 45/11, de 12 de dezembro de 2011

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

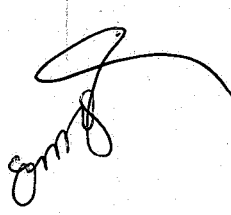
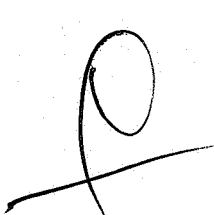
CONSIDERANDO que a entrada em vigor das Leis Complementares Estaduais nº 115, de 25 de agosto de 2008 e 175, de 5 de setembro de 2011, evidenciou a necessidade de seu aprimoramento, para atender às necessidades atuais e futuras do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da estrutura administrativa é atribuição inerente ao Estado, inclusive para atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que tal aperfeiçoamento é ainda mais indispensável quando se trata do Poder Judiciário, com impostergáveis atribuições e poucos recursos orçamentários e financeiros;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça necessita de um quadro próprio de servidores efetivos; e

CONSIDERANDO que uma das Metas estabelecidas pelas Corregedorias do Tribunais brasileiros com a Corregedoria Nacional de Justiça foi a de criação de uma estrutura adequada para atender os apenados com benefícios,

 **RESOLVE:**   

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária extraordinária de caráter administrativo, realizada em 12 de dezembro de 2011, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2011, DE DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

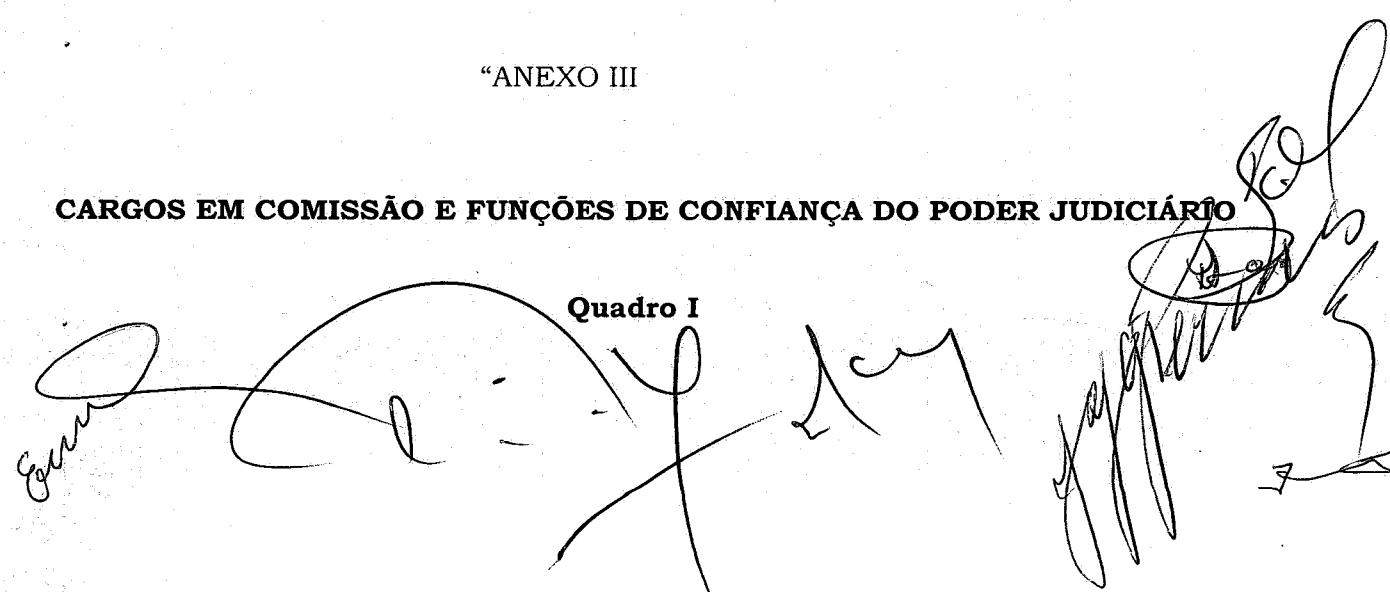
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo III, quadros I, III, V, XIII e XXIII, da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, fica acrescido dos seguintes cargos:

“ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

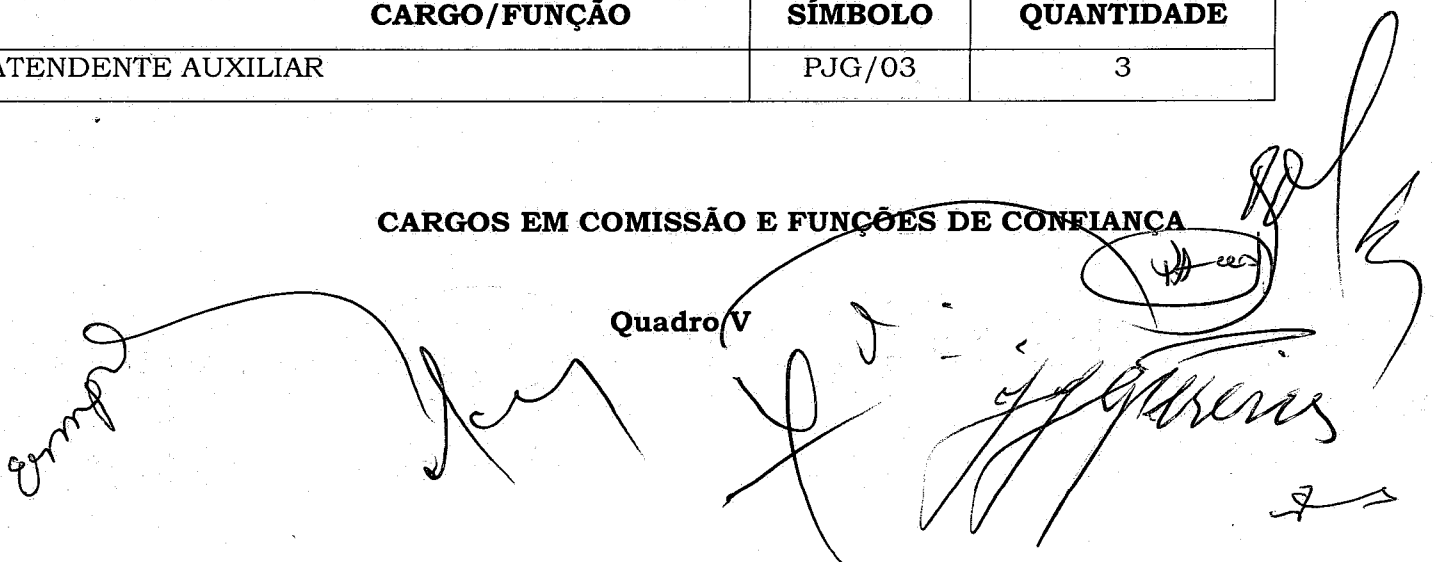
Quadro I



COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	PJG/09	1
SUBCOORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	FG/07	1
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1
ATENDENTE AUXILIAR DA SECRETARIA GERAL	PJG/03	3
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	PJG/05	2

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**Quadro III**

SECRETARIA GERAL		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ATENDENTE AUXILIAR	PJG/03	3

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**Quadro V**The bottom section of the page contains several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, the text 'Quadro V' is printed. To the right of 'Quadro V', there are several more signatures, including one that appears to be 'J. J. G. Pereira' and another that is partially circled. There are also some smaller marks and initials scattered around.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	PJG/09	1
SUBCOORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	FG/07	1

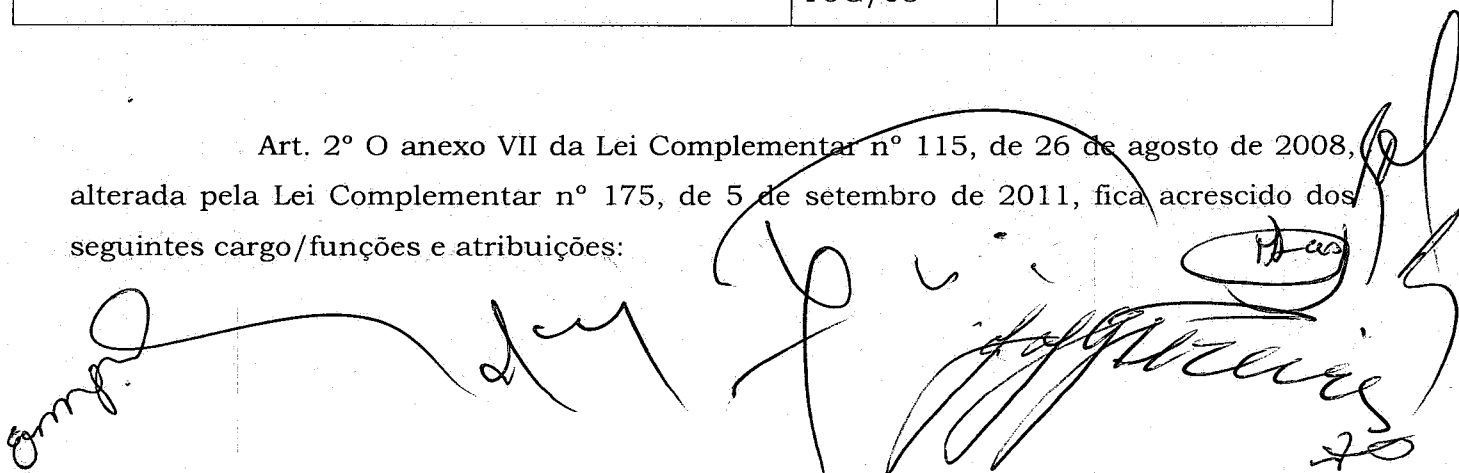
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**Quadro XIII**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	PJG/05	2

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**Quadro XXIII**

JUSTIÇA ITINERANTE		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1

Art. 2º O anexo VII da Lei Complementar nº 115, de 26 de agosto de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 175, de 5 de setembro de 2011, fica acrescido dos seguintes cargo/funções e atribuições:



CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	a) coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas na unidade administrativa de lotação; b) coordenar os trabalhos de apoio ao Departamento de Precatório na padronização de práticas administrativas voltadas ao regular cumprimento das normas para a tramitação dos precatórios; c) executar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do superior hierárquico.
SUBCOORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	a) auxiliar o Coordenador Geral do Departamento de Precatório no âmbito de suas atribuições; b) substituir o Coordenador Geral do Departamento de Precatório em suas faltas e impedimentos; c) desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pelo Coordenador Geral do Departamento de Precatório.
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	a) auxiliar o Secretário da Justiça Itinerante no âmbito de suas atribuições; b) substituir o Secretário da Justiça Itinerante em suas faltas e impedimentos; c) desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pelo Secretário da Justiça Itinerante
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	a) exercer atividades de maior complexidade, na Secretaria da Justiça Itinerante, compatíveis com o Bacharelado em Direito; b) realizar serviços de natureza técnico-administrativa na Secretaria da Justiça Itinerante, envolvendo matéria que exija conhecimentos jurídicos; c) executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Secretário da Justiça Itinerante.

OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	a) executar as atividades de apoio administrativo e processual junto ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, dando suporte no desenvolvimento das tarefas inerentes aos Juizes Auxiliares, tais como receber e devolver processos, exercendo o controle de chegada e saída dos mesmos; b) organizar os processos no Gabinete de forma a facilitar a atuação dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça; c) responsabilizar-se pelo recebimento da correspondência dirigida aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça e, sob ordem dos mesmos, dar o encaminhamento necessário; d) executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça.
--	--

Art. 3º O cargo em comissão de Assessor de Segurança passa a ter o símbolo PJG/06 e seu número é acrescido de um.

Art. 4º Fica extinto o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Precatório, símbolo PJG/04.

Art. 5º Fica acrescentado o art. 63-B à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-B. A Distribuição de 1º Grau da comarca de Teresina é composta de até 10 analistas judiciais e 15 técnicos administrativos”.

Art. 6º Fica acrescentado o art. 63-C à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-C. A Central de Mandados da comarca de Teresina é composta de até 15 técnicos administrativos”.

Art. 7º Fica acrescentado o art. 63-D à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp containing the text 'Teresina' and a date '2008'. The signatures are written over and around this stamp and other markings.

“Art. 63-D. A Central de Inquéritos da comarca de Teresina é composta de até 5 analistas judiciais e 3 técnicos administrativos”.

Art. 8º Fica acrescentado o art. 63-E à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-E. O Centro de Resolução de Conflitos e Cidadania da comarca de Teresina é composto de até 8 analistas judiciais e 5 técnicos administrativos”.

Art. 9º Fica acrescentado o art. 63-F à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-F. O núcleo de acompanhamento de penas, cálculo e expedição de atestado de pena a cumprir e supervisão de benefícios aos apenados da 2ª Vara Criminal de Teresina é composto de até 5 escrivães judiciais”.

Art. 10. Fica acrescentado o art. 63-G à Lei Complementar nº 115, de 26.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-G. O quadro de pessoal da Corregedoria Geral da Justiça é composto de até 2 Contadores, 2 Auditores, 30 analistas judiciais e 7 técnicos administrativos”.

Art. 11. Fica acrescentado o § 5º ao art. 41 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

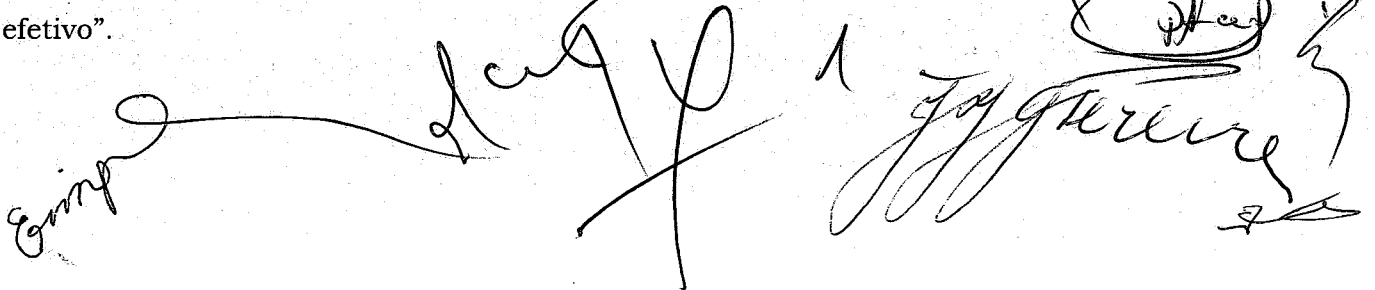
“Art.41.....

§ 5º Compõem a equipe multidisciplinar, com atuação na 5ª Vara – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Teresina:

I - 02 (dois) assistentes sociais, de provimento efetivo;

II - 02 (dois) psicólogos, de provimento efetivo;

III - 02 (dois) médicos, com especialização em psiquiatria, de provimento efetivo”.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Gimpo'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Lucy'. To the right of 'Lucy', there is a smaller signature that looks like '1'. Further right, there is a signature that looks like 'Foguetto'. On the far right, there is a signature that looks like 'J. C. S.' and another signature that looks like 'Z. A.'.

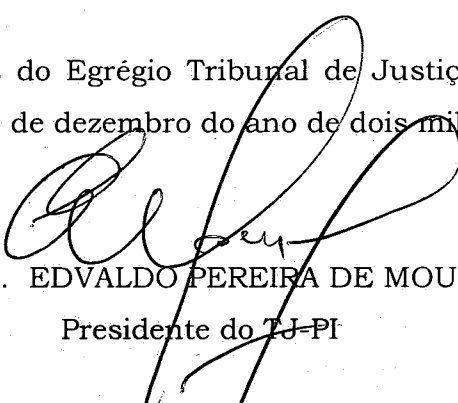
Art. 12. Os cargos efetivos de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final e de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Intermediária passam a constituir o cargo efetivo de Assessor Jurídico de Juiz, integrando carreira única, com lotação nas varas e juizados de entrância final e intermediária, mantidas as anteriores atribuições e remuneração.

Art. 13. Ficam mantidos todos os Anexos da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, com suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei Complementar.

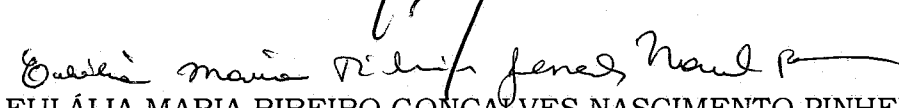
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

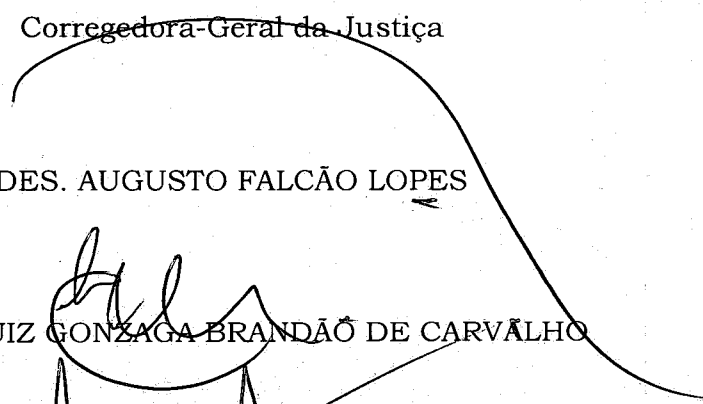
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



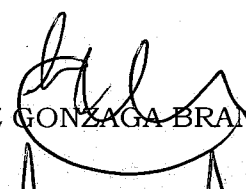
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TJ-PI



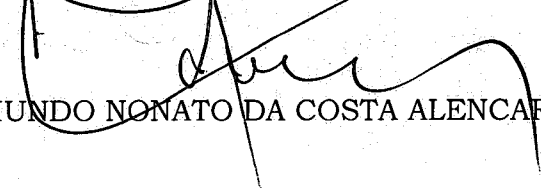
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça



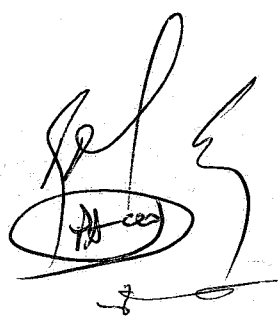
DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

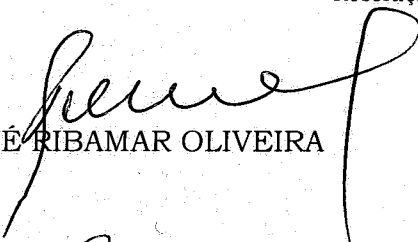


DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO



DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR





DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

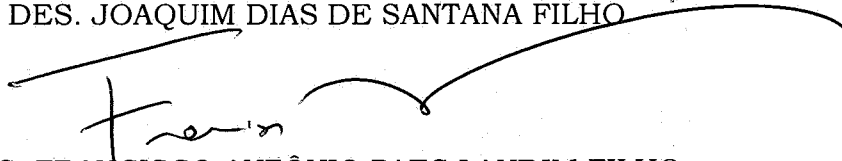


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

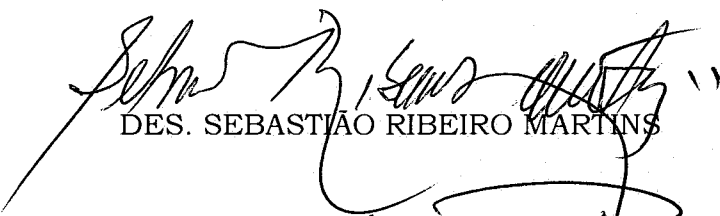
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO



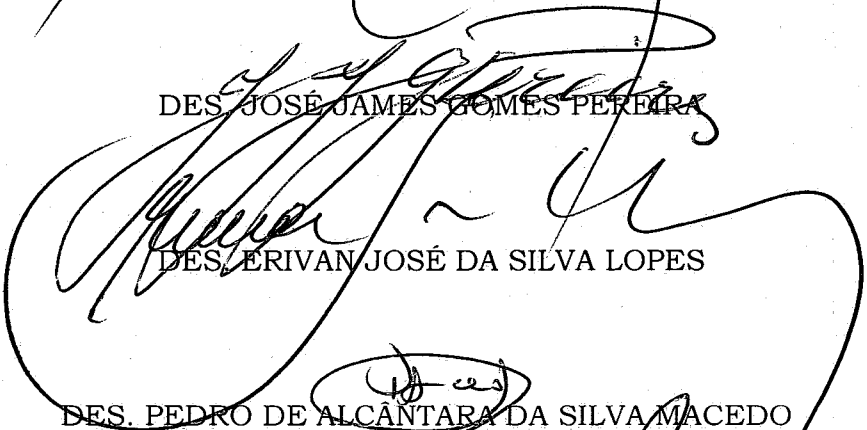
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO



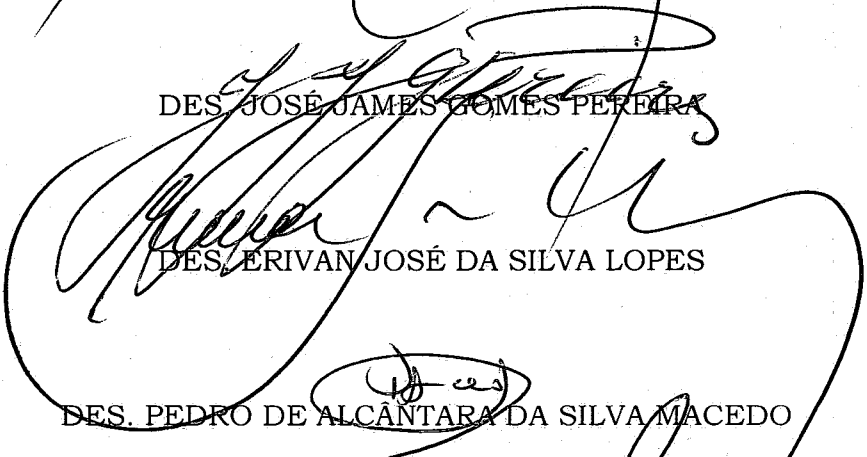
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS



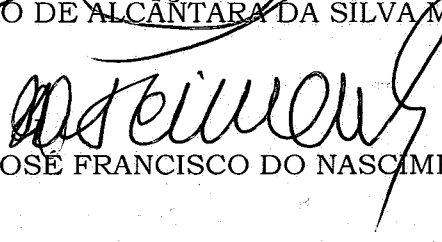
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA



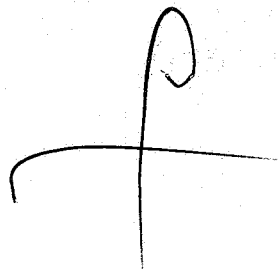
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO



DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO





Assembléia Legislativa

Ào Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 02 / 12

Boaques

Comissão do Maria Ligis Uênique
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

do Deputado Mangante

para relatar

Em 28 / 02 / 2012

Uênique

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

1. 000000

UNITED STATES GOVERNMENT
ANTITRUST DIVISION

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

IN RE: THE MERGERS OF THE
UNITED STATES STEEL CORPORATION AND
THE PITTSBURGH-CINCINNATI STEEL COMPANY

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

IN RE: THE MERGERS OF THE
UNITED STATES STEEL CORPORATION AND
THE PITTSBURGH-CINCINNATI STEEL COMPANY

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

IN RE: THE MERGERS OF THE
UNITED STATES STEEL CORPORATION AND
THE PITTSBURGH-CINCINNATI STEEL COMPANY

IN RE: THE MERGERS OF THE
UNITED STATES STEEL CORPORATION AND
THE PITTSBURGH-CINCINNATI STEEL COMPANY

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
ANTITRUST DIVISION
WASHINGTON, D. C.
JULY 1, 1954
UNITED STATES STEEL CORPORATION
PITTSBURGH, PENNSYLVANIA
PITTSBURGH-CINCINNATI STEEL COMPANY
PITTSBURGH, PENNSYLVANIA
CINCINNATI, OHIO

1049 00 0072
AVTAL 2000 10 0000

SECRET

0001 01 20 000000000000 000000000000

6169-001-03 1A 6050203

[illegible]

7. Other Information on the Subject is as follows :

[illegible]

2002年12月10日



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/11

PROCESSO AL – 1950/11

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEP^a. MARGARETE COELHO

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, 62, inciso II e 116 da Constituição Estadual e 96, inciso I alínea “b” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Com a entrada em vigor das Leis Complementares Estaduais nº 115, de 25 de agosto de 2008 e 175, de 5 de setembro de 2011, evidenciou a necessidade de seu aprimoramento, para atender às necessidades atuais e futuras do Poder Judiciário Estadual.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 27/03/12
Presidente da Comissão de
Justiça

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de março de 2012.

Margarete Coelho
Dep^a. **MARGARETE COELHO**
Relatora

PM

Antônio

U



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 27 / 03 / 12

Wages

Conceição de Maria Lúgus Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Miguel

para relatar.

Em 1 / 1

CP
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 / 2011

PROCESSO AL Nº 1950 /2012

AUTOR: Governador do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Cícero Magalhães - PT

EMENTA: “Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do **Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário** do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, **Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí**, e dá outras providências.

1. Relatório

Em obediência às disposições regimentais, vem a esta Comissão de Administração Pública e Política Social, para análise e emissão de parecer sobre o mérito, o **Projeto de Lei nº. 14 / 2011, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, que Dispõe altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.. Outrossim, fulcrado em disposições regimentais, avoquei a relatoria deste projeto de lei complementar a qual passamos a relatar conforme abaixo:

A **proposição em questão, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça**, conforme parecer do relatora, ilustre deputada Margareth Coelho e foi aprovado à unanimidade em 27 de março de 2012.

A **proposta em análise consiste numa adequação da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí para atender a necessidades de aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Judiciário, medida indispensável para ajustar o alcance da missão institucional do Egrégio Tribunal de Justiça aos poucos recursos orçamentários financeiros.**



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

No mérito percebemos um esforço também da Coregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que necessita de um quadro próprio de pessoal, que será alcançado com este projeto de lei em comento.

2. Parecer do Relator

Ponderamos que o projeto em análise tem amparo legal, constitucional, regimental e no mérito está sintonizado com os princípios constitucionais da administração pública, porquanto, persegue a finalidade de prestar bons serviços ao jurisdicionado, através do aperfeiçoamento no quadro de pessoal do Poder Judiciário a fim de permiti-lo alcançar seus mais nobres fins institucionais. Por todo o exposto, acatamos o parecer da Comissão de Constituição de Justiça e quanto ao mérito, opinamos favoravelmente à sua aprovação.

3. Conclusão do relator

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações supra expendidas, consoantes à exposição de motivos apensadas pelo autor do projeto em tela, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA SUA APROVAÇÃO.**

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de abril de 2012.

Dep. Cícero MAGALHAES - PT
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 10 / 04 / 12
Presidente da Comissão de
Adm. Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/11

PROCESSO AL – 1950/11

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEP^a. MARGARETE COELHO

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, 62, inciso II e 116 da Constituição Estadual e 96, inciso I alínea “b” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Com a entrada em vigor das Leis Complementares Estaduais nº 115, de 25 de agosto de 2008 e 175, de 5 de setembro de 2011, evidenciou a necessidade de seu aprimoramento, para atender às necessidades atuais e futuras do Poder Judiciário Estadual.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 27/03/12
Presidente da Comissão de
Justiça

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de março de 2012.

Margarete Coelho
Dep^a. MARGARETE COELHO
Relatora

PM

Antônio Fels

[Assinatura]



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 27 / 03 / 12

lwages

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Magee Lh

para relatar.

Em 1 / 1

JP
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 / 2011

PROCESSO AL Nº 1950 /2012

AUTOR: Governador do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Cícero Magalhães - PT

EMENTA: "Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.

1. Relatório

Em obediência às disposições regimentais, vem a esta Comissão de Administração Pública e Política Social, para análise e emissão de parecer sobre o mérito, o **Projeto de Lei nº. 14 / 2011, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, que Dispõe altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.. Outrossim, fulcrado em disposições regimentais, avoquei a relatoria deste projeto de lei complementar a qual passamos a relatar conforme abaixo:

A **proposição em questão, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça**, conforme parecer do relatora, ilustre deputada Margareth Coelho e foi aprovado à unanimidade em 27 de março de 2012.

A **proposta em análise consiste numa adequação** da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí **para atender a necessidades de aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Judiciário, medida indispensável para ajustar o alcance da missão institucional do Egrégio Tribunal de Justiça aos recursos orçamentários financeiros.**



2

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

No mérito percebemos um esforço também da Coregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que necessita de um quadro próprio de pessoal, que será alcançado com este projeto de lei em comento.

2. Parecer do Relator

Ponderamos que o projeto em análise tem amparo legal, constitucional, regimental e no mérito está sintonizado com os princípios constitucionais da administração pública, porquanto, persegue a finalidade de prestar bons serviços ao jurisdicionado, através do aperfeiçoamento no quadro de pessoal do Poder Judiciário a fim de permiti-lo alcançar seus mais nobres fins institucionais. Por todo o exposto, acatamos o parecer da Comissão de Constituição de Justiça e quanto ao mérito, opinamos favoravelmente à sua aprovação.

3. Conclusão do relator

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações supra expendidas, consoantes à exposição de motivos apensadas pelo autor do projeto em tela, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA SUA APROVAÇÃO.**

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de abril de 2012.

Dep. Cícero MAGALHAES - PT
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 10 / 04 / 12
Presidente da Comissão de
Adm. Pública